



# DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

*"Casa de Augusto dos Anjos"*

**PRESIDENTE – LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO**

Criado através da Lei Municipal nº 0656, de 17 de novembro de 1993

**BIÊNIO 2019/2020**

Sapé – quinta-feira, 05 de dezembro de 2019.

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
*"Casa de Augusto dos Anjos"*



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2019

Altera o inciso IX do art. 14, os §§ 1º e 3º do art. 24, o § 1º do art. 27, o *caput* e o parágrafo único do art. 53 e o § 5º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Sapé e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019 de autoria dos vereadores: Elton Serafim de Pontes, Jussié Guabiraba de Carvalho, Antonio Pinheiro de Lima Junior, Cibele Cabral da Silva e Pedro Ramos Cabral, membros da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapé e ele PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** O inciso IX do art. 14, os §§ 1º e 3º do art. 24, o § 1º do art. 27, o *caput* e parágrafo único do art. 53 e o § 5º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Sapé passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. ...

(...)

IX – aquisição de bens imóveis.

...

Art. 24. ...

§ 1º. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no biênio subsequente da mesma legislatura.

(...)

§ 3º A eleição para renovação da Mesa para o segundo biênio legislativo será presidida pelo Presidente do primeiro biênio e será realizada, obrigatoriamente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
*“Casa de Augusto dos Anjos”*



durante a primeira sessão ordinária do mês de novembro do segundo ano da legislatura, com a posse dos novos componentes no dia 01 de janeiro do ano da instalação um novo biênio

Art. 27. ...

§ 1º Comprovada a possibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, no Município de Sapé, por decisão da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos vereadores, mediante comunicação prévia aos vereadores.

Art. 53. Em caso de relevância e urgência, o prefeito poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, inclusive para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-las de imediato à Câmara municipal.

Parágrafo único. As Medidas Provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período, devendo a Câmara disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 56. ...

(...)

§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação nominal.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ. “CASA DE AUGUSTO DOS ANJOS”, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**Luiz Ribeiro Limeira Neto**  
Presidente

Av. Getúlio Vargas, 143 – Sapé-PB – CEP.: 58.340-000  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: [www.cmsape.pb.gov.br](http://www.cmsape.pb.gov.br)

2

 <b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ</b> <i>“Casa de Augusto dos Anjos”</i> Mesa Diretora – Biênio 2019/2020			
<b>LUIZ RIBEIRO LIMEIRA NETO</b> PRESIDENTE	<b>JOSÉ WILSON FLORÊNCIO CAVALCANTE</b> VICE-PRESIDENTE	<b>ROBSON GUEDES DE VASCONCELOS</b> 1º SECRETÁRIO	<b>ELTON SERAFIM DE PONTES</b> 2º SECRETÁRIO
<small>DIÁRIO OFICIAL – TIRAGEM 30 EXEMPLARES Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP.: 58.340-000 – Sapé – PB CNPJ: 09.232.679/0001-19 – Web: <a href="http://www.cmsape.pb.gov.br">www.cmsape.pb.gov.br</a></small>			